

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

LEI Nº 983/PMC/99

ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI Nº 620/PMC/95 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o Art. 5º da Lei nº 620/PMC/95, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. Fica criada a gratificação de 10 (dez) salários mínimos para médicos; 05 (cinco) salários mínimos para enfermeiros; 02 (dois) salários mínimos para auxiliares de enfermagem; e ½ (meio) salário mínimo, para agentes comunitários, que integrem a equipe de Saúde da Família, incorporando e ampliando a atuação dos Agentes Comunitários de Saúde.

Parágrafo Único – As despesas com a gratificação de que dispõe o caput deste artigo, correrão por conta de recursos do PACS/PSF, e será extensiva aos demais Membros das Equipes de Saúde da Família.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 23 de setembro de 1.999.

Divino Cardoso Campos
Prefeito Municipal

Dr. Silverio dos S. Oliveira
Advogado - OAB/RO 616